



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 061/05-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais (Igarapé do Mestre Chico).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7201

**FAX:** (92) 3878-7200

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2306

**PROCESSO Nº:** 0395/05-V2

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Igarapé Mestre Chico, trecho compreendido entre a Av. Leonardo Malcher e Rua Ramos Ferreira, medindo cerca de 8 km, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras e serviços de macrodrenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do **Igarapé Mestre Chico**, parte do PROSAMIM I - Programa Social dos Igarapés de Manaus.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 NOV 2019

María do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 061/05-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0395/05-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Informar o IPAAM quando da retomada das obras para que se proceda à fiscalização/monitoramento da mesma.
9. Apresentar relatório resumido das ações que comprovem o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, gerados na construção civil, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 307/02 e 469/15;
10. Apresentar projeto de paisagismo/revegetação para o trecho em obras;
11. A destinação final dos substratos dos igarapés dragados (rejeito) deve ser efetuada em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo IPAAM para esta finalidade.
12. Em casos de achados fortuitos de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções e comunicar o IPHAN e IPAAM.
13. Caracterizar físico-quimicamente os substratos a serem dragados conforme Resolução CONAMA 454/12 para posterior deliberação quanto à destinação final dos rejeitos, recomendando para tanto foco de investigação em parâmetros indicadores da concentração de metais.
14. Implementar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos e assoreamento de curso d'água de forma a evitar transbordamentos do Igarapé para as vias laterais e/ou moradias circunvizinhas.
15. Apresentar, no prazo de **60 dias**, Projeto do sistema de tratamento de esgoto do PROSAMIM no Igarapé do Mestre Chico
16. Apresentar a caracterização química do material sedimentar do leito do igarapé, com laudo elaborado por profissional habilitado, contendo os parâmetros: **carbono orgânico total, nitrogênio total, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio e lítio**. A metodologia da amostragem é o Plano de Amostragem deverão ser apresentados, conforme Resolução CONAMA 454/2012.
17. Apresentar, no prazo de **60 dias**, cronograma físico e executivo das intervenções a serem realizadas identificando em planta de situação os trechos trabalhados e novo trecho das obras com registro fotográfico.